

Folha nº	259
Proc. nº	02/19
Grau de sigilo	
#PÚBLICO	

**I - Das Partes**

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL de MAGDA pessoa JURIDICA de direito PÚBLICO constituída sob a forma ENTE PÚBLICO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, CEP 15.310-000, Magda, SP, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por ROBINSON CASSIO DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, PREFEITO, residente em MAGDA/SP, Cédula de Identidade nº 28551473-8 SSP/SP, CPF/MF nº 28792128807, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA** - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por RAFAEL LONGO GIOLO, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE DE RELACIONAMENTO PE, Cédula de Identidade nº 28153702-1 SSP/SP, CPF/MF nº. 28039736854, doravante denominada simplesmente **CAIXA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

**II - Do Objeto**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Guichês das Agências;**
- II - Rede Lotérica;**
- III - Internet Banking CAIXA;**
- IV - Terminais de Auto-atendimento;**
- V - Correspondentes CAIXA AQUI.**

**Parágrafo Segundo** - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Auto-atendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

**Parágrafo Terceiro** - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Caixa Aqui, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Caixa Aqui não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

II - Os Correspondentes Caixa Aqui estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

### III - Das Obrigações da CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**Parágrafo Segundo** - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CAIXA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **90 dias** após a data da arrecadação.

#### IV - Das Obrigações da CAIXA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CAIXA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA NONA** - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 90 dias da data da arrecadação.

**Parágrafo Primeiro** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CAIXA.

#### **V - Das Obrigações Recíprocas**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

#### **VI - Do Repasse Financeiro**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CAIXA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I - No 2 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro;
- II - No 2 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e Internet;
- III - No 3 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- IV - No 3 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Caixa Aqui.

**Parágrafo Primeiro** - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº 006.8-7 Agência GENERAL SALGADO de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

**Parágrafo Segundo** - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

## VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I - R\$ 6,00 por documento recebido no Guichê;
- II - R\$ 2,00 por documento recebido na Rede Lotérica;
- III - R\$ 1,50 por documento recebido no Internet CAIXA;
- IV - R\$ 2,00 por documento recebido no Auto-atendimento;
- V - R\$ 2,00 por documento recebido no Correspondente Caixa Aqui;
- VI - R\$ 0,30 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

**Parágrafo Primeiro** - A CAIXA debita o valor correspondente à tarifa contratada, no 2º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

**Parágrafo Segundo**- O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

## VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

## IX - Da Vigência do Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Parágrafo Segundo** - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Terceiro** - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

### X - Do Foro

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São José do Rio Preto, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

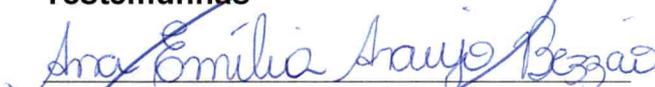
**GENERAL SALGADO**, 29 de **MARÇO** de 2019

Local/Data Rafael Longo Giolo  
Matr. 079.419-8  
Gerente de Atendimento PF  
Ag. General Salgado / SP.

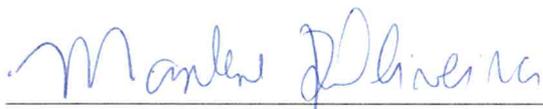
**RAFAEL LONGO GIOLO, CAIXA**

  
**ROBINSON CASSIO DOURADO, Contratante**

### Testemunhas

  
Nome: ANA EMILIA ARAUJO BEZZAO

CPF: 48685047897

  
Nome: MAXLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 33720938875

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

- Inclusão  
 Alteração

Data  
26 / 02 / 2019

Cód. agência 4208-0	Nome da agência Magda	Tipo de Serviço <input checked="" type="checkbox"/> Arrecadação de Contas <input type="checkbox"/> CAIXA Programado <input type="checkbox"/> Cobrança Bancária <input type="checkbox"/> Contribuição Sindical <input type="checkbox"/> Débito Automático em Conta <input type="checkbox"/> Extrato Eletrônico <input type="checkbox"/> Folha de Pagamento	
Nome da empresa Prefeitura de Magda			
Nome do cliente Robinson Cassio Dourado			
CNPJ da empresa 45660628000151	CPF do cliente 28792128807		
VAN atual Nexxera		Nova VAN	
Observação cadastro novo			

### Nota

- (1) Caso a opção seja por "Inclusão" deverá ser preenchido apenas o campo "VAN Atual"
- (2) Para a opção "Alteração" deverá ser preenchido o campo "VAN Atual" e "Nova VAN"
- (3) O cliente acima identificado confirma através deste, sua opção pelo serviço de transmissão de dados conforme indicado.

Assinatura, sob carimbo, do representante legal da empresa

Assinatura, sob carimbo, do representante legal da empresa

Assinatura, sob carimbo, do representante legal da empresa

Assinatura, sob carimbo, do empregado responsável pela conferência com o contrato



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



**CONTRATO: 66/2019**  
**PROCESSO: 002/2019**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 002/2019**

Por este instrumento, a **Prefeitura Municipal de Magda**, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor ROBINSON CASSIO DOURADO, RG: 26.551.473-8 SSP (SP), CPF: 287.921.288-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, representada por Alex Bucioli Martins de Almeida Lima, portador do CPF: 345.724.728-58 e RG: 40.211.479-6 SSP-SP, **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, contratação de instituição bancária para prestações de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas, referente ao Chamamento Público: 002/2019 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

**1ª- OBJETO DO CONTRATO** – Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal DE MAGDA-SP, através de Documento de Arrecadação Municipal, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**Parágrafo primeiro:** O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da **CONTRATADA**, estão elencados no **ANEXO I** – Projeto Básico, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

**2ª- DA VIGÊNCIA** – O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

**Parágrafo primeiro:** O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da **PREFEITURA**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "**pleno jure**".

**Parágrafo segundo:** A cessão, transferência ou caucionamento, mesmo que previamente autorizado pela **PREFEITURA**, não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

**3ª- OBRIGAÇÕES** - São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no projeto básico (**ANEXO I**), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

**3.1** - Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas,



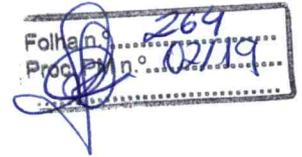
# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



impostos, contribuições, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**3.2** - Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

**3.3** – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**.

**3.4** - Comunicar à Administração da **PREFEITURA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**3.5** - Informar ao **gestor do contrato**, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.

**3.6** – Ressarcir a **PREFEITURA**, os prejuízos causados pela própria **CONTRATADA** ou seu(s) empregado(s), quando estes forem provocados por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito as normas aplicáveis aos serviços contratados.

**3.7** - A manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

**3.8** - Iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da “**ordem de início de execução dos serviços**”.

São obrigações da **PREFEITURA**:

**3.9** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**3.10** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.

**4ª- DO CUSTO – A CONTRATANTE** pagará às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários:

- 01- R\$ 6,00** ( ) por documento recebido no guichê de caixa
- 02- R\$ 2,50** ( ) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários.
- 03- R\$ 1,50** ( ) por documento recebido Internet
- 04- R\$ 2,00** ( ) por documento recebido em auto atendimento
- 05- R\$ 0,30** ( ) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



**5ª- RESPONSABILIDADE** - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município DE MAGDA-SP, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

**6ª- RESCISÃO** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **PREFEITURA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da pessoa jurídica contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e,
- m) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município DE MAGDA-SP.

**6.1** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**6.2** - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

**6.3** - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública,



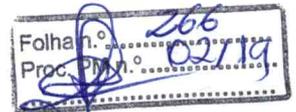
# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

**7ª- DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** – O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

**Parágrafo primeiro:** Fica incumbido o **servidor público designado como gestor do contrato**, pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **servidor público designado como gestor do contrato**.

**Parágrafo terceiro:** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**8ª- DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9ª- DA PUBLICAÇÃO** - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**10ª- DAS PENALIDADES** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e,

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



**Parágrafo segundo:** O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

**Parágrafo terceiro:** No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

**Parágrafo quarto:** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quinto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

**Parágrafo sexto:** A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**Parágrafo sétima:** A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA-SP**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

**Parágrafo oitava:** Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**11ª- REGIME DE EXECUÇÃO** – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

**12ª- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, único responsável como empregador todas, as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



**13ª- FUNDAMENTO LEGAL** – A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensados com base no artigo 25 “caput” da Lei 8.666/93 e suas alterações; Lei Orgânica do Município; Chamamento Público nº 002/2019 e, em razão da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, devidamente ratificada pelo Prefeita Municipal de Magda – SP, no Processo Administrativo nº 002/2019.**

**14ª- VINCULAÇÃO** – O presente contrato administrativo está vinculado ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2019, fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação, ficando o mesmo sujeito às normas contidas na Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e às cláusulas aqui pactuadas.

**15ª- DISPOSIÇÕES FINAIS** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

**Parágrafo segundo:** Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

**Parágrafo terceiro:** Em nenhum caso a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Magda. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Magda, 25 de Março de 2019

Alex Bucioi M. de Almeida Lima  
Gerente Geral  
590881

  
Prefeito Municipal de Magda  
Contratante  
ROBINSON CASSIO DOURADO  
Prefeito Municipal

  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A  
Contratado  
Alex Bucioi Martins de Almeida Lima  
Representante Legal



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha nº	269
Proc. nº	02119

TESTEMUNHAS:

Iago Tomio Otsuki  
RG 48.967.913-9  
CPF 400.338.368-09

NOME: Iago Tomio Otsuki  
RG:

NOME: Kelly Regina Mendes Leoncini  
RG: Kelly Regina Mendes Leoncini  
Pregoeira  
RG. 30.334.584-6



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO N: 66/2019.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA - SP**

**CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MAGDA, 25 DE MARÇO DE 2019

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP

Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br).....

E-mail pessoal: [prefeitorobinho@magda.sp.gov.br](mailto:prefeitorobinho@magda.sp.gov.br)

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: \_\_\_\_\_



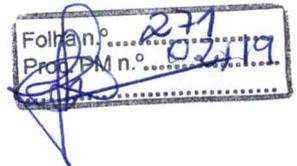
# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP

Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br).....

E-mail pessoal: [prefeitorobinho@magda.sp.gov.br](mailto:prefeitorobinho@magda.sp.gov.br)

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: 

### Pela CONTRATADA:

Nome: Alex Bucioli Martins de Almeida Lima

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 345.724.728-58 RG: 40.211-479-6 SSP-SP

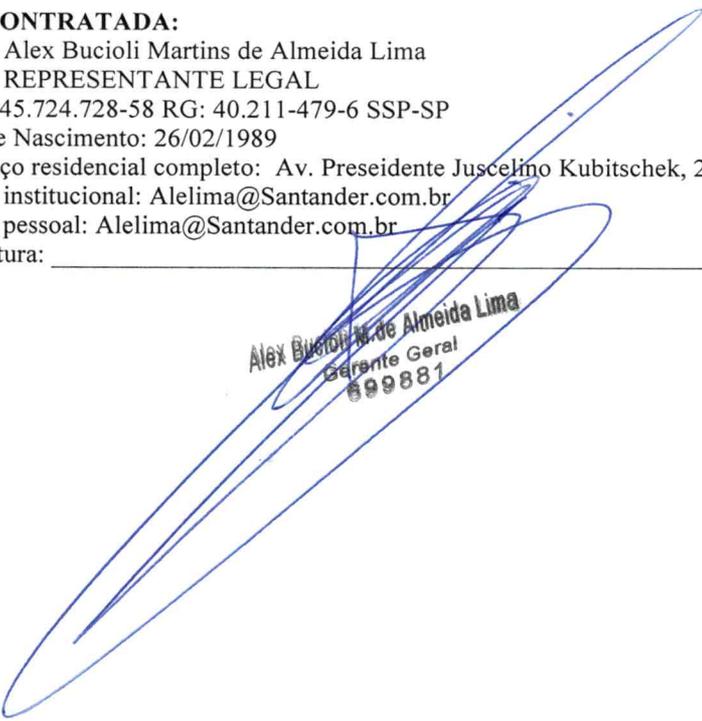
Data de Nascimento: 26/02/1989

Endereço residencial completo: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olimpia.

E-mail institucional: [Alelima@Santander.com.br](mailto:Alelima@Santander.com.br)

E-mail pessoal: [Alelima@Santander.com.br](mailto:Alelima@Santander.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Alex Bucioli M. de Almeida Lima  
Gerente Geral  
699881



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020  
CEP 15310-000 – Magda – SP  
e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA**

**CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 066/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS.**

Nome:	ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.:	28.551.473-8 SSP/SP
Endereço:	RUA URIAS PACHECO DE OLIVEIRA, 411 – CENTRO
Telefone:	(17) 99794-8823
E-mail:	prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	ISAC VIEIRA DE SOUZA
Cargo:	CONTADOR
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO
Telefone:	(17) 3487-9020
E-mail:	pmagda@terra.com.br

Magda, 25 de Março de 2019